



**LEI Nº 393/2001  
DE 15 DE AGOSTO DE 2001**

**Cria o Conselho Municipal de Entorpecentes, de que trata o Decreto Federal nº 110, de 02 de Setembro de 1980, vinculado ao Conselho Estadual de Entorpecentes (CONEN/SE), e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAUÁ, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o que determina a Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais.**

**RESOLVE:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Arauá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art.1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Entorpecentes de Arauá, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis Federal, Estadual e Municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, de que trata o Decreto Federal Nº 110, de 02 de Setembro de 1980, por intermédio do Conselho Estadual de Entorpecentes – CONEN/SE**

**Art. 2º - São objetivos do Conselho Municipal de Entorpecentes de Arauá:**

**I – propor programa Municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de Drogas e Entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva Política Estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como acompanhar a sua execução;**



II – coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;

III – estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV – colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão executadas pelo Estado e pela União;

V – estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas entorpecentes e substâncias que determinem dependência Física ou Psíquica;

VI – propor ao Prefeito Municipal medida que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII – apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros Municípios, Estaduais e Federais.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal Entorpecentes de Arauá será integrado pelos seguintes membros, designados pelo Prefeito Municipal:

I – Quatro (04) representantes da Prefeitura Municipal, sendo 01 (um) do órgão de Educação e 01 (um) do órgão de Saúde;

II – Dois (02) representantes da Sociedade Civil de livre escolha do Prefeito Municipal.

III – A convite do Prefeito Municipal:

a) O Juiz de Direito;

b) O Promotor de Justiça;

c) O Delegado de Polícia;

d) Um representante da Escola Estadual.

§ Único – Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

**Art. 4º** - O Conselho será presidido por um dos seus membros escolhidos e designado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 5º** - As funções de membro do Conselho não serão remunerados, porém, consideradas de relevante serviço Público.



**Art. 6º** - O Presidente do Conselho, mediante indicação ao Prefeito Municipal, poderá requisitar servidor ou servidores da Administração para implantação e funcionamento do órgão.

**Art. 7º** - O Conselho poderá dispor de uma Secretária, dirigida por funcionários indicado pelo seu Presidente e designado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento Municipal, suplementada, se necessário.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 10º** - Revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAUÁ, 15 DE AGOSTO DE 2001.**

  
**JOSÉ BANULFO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

  
**MANOEL SILVEIRA MARTINS**  
Secretário Municipal de Administração